

ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

**Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.359.865/0001-40, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1170, CEP: 01323-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Wellington Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.310.090 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 559.900.108-34 e por seu Diretor Administrativo, Marcio Luiz Borinelli, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.257.792 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 695.759.329-00 doravante designada **FIPECAFI**; e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, órgão público estadual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Av Rangel Pestana, 315, Sé, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Roque Citadini, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.856.970-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 571.470.198-49, doravante designado **PARCEIRO**;

Em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte";

Considerando:

- I. que a **FIPECAFI** é uma fundação sem fins lucrativos que tem, dentre seus principais objetivos, a missão de desenvolver e proporcionar o estudo, o ensino e a pesquisa em ciências contábeis, atuariais e financeiras, bem como em suas áreas correlatas;
- II. que a **FIPECAFI**, na consecução de seus objetivos, divulga seus estudos e conhecimentos por meio de cursos, simpósios, seminários, conferências, treinamentos, entre outros, oferecendo cursos de Graduação, MBA / Pós-Graduação, Mestrado Profissional e cursos de Educação Executiva - atualização profissional;
- III. que o **PARCEIRO** estimula o aprimoramento dos conhecimentos de seu corpo funcional, possuindo interesse nos serviços oferecidos pela **FIPECAFI**; e
- IV. que as Partes têm interesse em unir esforços no sentido de divulgar os serviços da **FIPECAFI** aos colaboradores e estagiários do **PARCEIRO**, bem como de oferecer-lhes bolsas nos valores dos serviços;

Resolvem, de comum acordo, estabelecer o seguinte Acordo de Cooperação Tecnológica e Operacional (doravante "Acordo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem por objeto a cooperação das Partes visando (i) a divulgação, por parte do **PARCEIRO**, dos cursos oferecidos pela **FIPECAFI** indicados no Anexo I deste instrumento; e (ii) a concessão, por parte da **FIPECAFI**, de bolsas sobre o valor de referidos cursos aos colaboradores e estagiários do **PARCEIRO** que neles ingressarem durante o prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. O **PARCEIRO** divulgará aos seus colaboradores e estagiários, por meio dos canais apropriados, os cursos especificados no Anexo I deste Acordo.

2.2. A **FIPECAFI** concederá aos colaboradores e estagiários do **PARCEIRO** as bolsas indicadas no Anexo I deste Acordo.

2.2.1. Para que possam usufruir das bolsas mencionadas, os interessados, no ato da inscrição, a ser efetuada pelo site da **FIPECAFI** na Internet ([www.fipecafi.org](http://www.fipecafi.org)), deverão fazer menção ao número deste Acordo.

2.2.2. Para concessão da referida bolsa, os colaboradores e estagiários do **PARCEIRO** deverão inscrever-se na unidade da **FIPECAFI**, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o vínculo com o **PARCEIRO**.



- 2.2.3. A bolsa oferecida aos colaboradores e estagiários é extensiva aos seus dependentes (cônjuges e filhos), desde que comprovado o vínculo por meio de documentação hábil para esse fim (RG, certidão de casamento e certidão de nascimento).
- 2.2.4. A bolsa oferecida aos colaboradores e estagiários não se aplica ao material didático e não é retroativa, ou seja, caso os colaboradores e estagiários já tenham efetuado a matrícula, o percentual redutor somente será válido para o semestre subsequente, quando da renovação do contrato, e somente para os cursos de graduação e mestrado profissional.
- 2.2.5. A **FIPECAFI** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar a grade de cursos oferecida, hipótese em que fornecerá ao **PARCEIRO** a grade de cursos atualizada.
- 2.2.6. A cada renovação de matrícula será exigido dos colaboradores e estagiários a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção do vínculo com o **PARCEIRO**.
- 2.2.7. O **PARCEIRO** declara ter ciência de que, em caso de inadimplemento de obrigação financeira assumida por um de seus colaboradores e/ou estagiários frente à **FIPECAFI** por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, a bolsa concedida a tal colaborador ou estagiário será automaticamente cancelada pela **FIPECAFI**, e os descontos aplicáveis por força deste Acordo não mais serão válidos para referido colaborador ou estagiário.

2.3 O **PARCEIRO** não será responsável pelas obrigações financeiras assumidas por seus funcionários e estagiários junto à **FIPECAFI** em decorrência deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

3.1 O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 01 (um) ano, sendo automaticamente renovado por mais 1 (um) ano, desde que não haja qualquer manifestação em contrário e por escrito das Partes em até 15 (quinze) dias antes de seu término.

3.2 Qualquer das Partes poderá dar por encerrado o presente Acordo, caso seja verificado o descumprimento de qualquer avença celebrada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à parte inadimplente.

3.3 É facultado às Partes, sem quaisquer ônus, o pedido de rescisão desmotivada do presente Acordo, mediante a comunicação escrita à outra Parte, emitida com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende encerrar o Acordo.

3.4 Em qualquer hipótese de rescisão, as partes obrigam-se a cumprir suas obrigações, inclusive a finalizar o(s) Curso(s) que estiver(em) em andamento, realizando-o(s) com os mesmos padrões de qualidade com que vinha(m) até então atuando.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

4.1. Para o cumprimento dos objetivos do presente Acordo, cada Parte designa, neste ato, um interlocutor para acompanhar os trabalhos, implantar os procedimentos operacionais necessários e atuar na prevenção, identificação e solução de eventuais questões de ordem técnica e operacional.

4.1.1. Qualquer dos interlocutores poderá ser substituído, a qualquer tempo e por qualquer motivo, a critério da Parte que o nomeou, devendo o novo interlocutor ser informado por escrito à outra Parte previamente à substituição.

4.2. Todas as comunicações relacionadas ao presente Acordo deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

(i) Para a **FIPECAFI**, Sr<sup>a</sup>. Adriana Arroio

E-mail: marketing@fipecafi.org

Fone: (11) 2184-2096

(ii) Para o **PARCEIRO**, Sr<sup>a</sup>. Bibiana Helena Freitas Camargo

E-mail: epcp@tce.sp.gov.br

Fone: 11 3292-3440

Endereço: Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo II - 6º andar.

4.3. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Acordo e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária, e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.



- 4.4. As Partes concordam que o correio eletrônico constitui-se meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Acordo, sendo que o envio de e-mail de uma Parte à outra será válido para formalização de posições, solicitação de informações, notificações, dentre outras comunicações.
- 4.5. Qualquer alteração nas informações indicadas no item 4.2 deverá ser prontamente informada, sob pena de a comunicação encaminhada para a Parte cujos dados não foram atualizados ser considerada recebida e válida.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 5.1. A celebração do presente Acordo não concede a nenhuma das Partes qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por esta obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Acordo, comprometem-se a respeitar todos os direitos de copyright, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si ou perante terceiros.
- 5.2. O **PARCEIRO** reconhece que a **FIPECAFI** é a detentora dos direitos de propriedade intelectual existentes no âmbito dos cursos indicados no **Anexo I**, para todos os efeitos, e que a **FIPECAFI** reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger esses direitos dentro do território brasileiro e fora dele, sendo que, caso o **PARCEIRO** identifique ou tome conhecimento da utilização não autorizada desses direitos por terceiros, ela deverá comunicar a

**FIPECAFI** imediatamente para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso.

- 5.3. A infração a qualquer direito de propriedade intelectual da **FIPECAFI** pelo **PARCEIRO** poderá levar à rescisão de pleno direito deste Acordo, mediante comunicação encaminhada pela **FIPECAFI** ao **PARCEIRO**, sem prejuízo da cobrança de eventual indenização por danos morais e materiais sofridos.
- 5.4. O **PARCEIRO** está autorizada a reproduzir cópia de artigo, TCC, Dissertação, Monografia ou Tese produzido por servidor que conclua cursos oferecidos pela **FIPECAFI**, caso houver cessão de direito daquele para este, para guarda e disponibilização interna conforme art. 29 inc I e VIII alíneas 'g' e 'i' c/c art. 49 e seus incisos da lei 9.610/98.
- 5.5. As Partes autorizam o uso, pela outra, de seu nome e marcas exclusivamente para fins de divulgação do objeto deste Acordo e durante a sua vigência.
- 5.6. Todo o material publicitário que divulgue o objeto deste Acordo dependerá de prévia e expressa aprovação das Partes, por escrito, para ser utilizado.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes, sendo cada uma delas responsável, única, exclusiva e integralmente, pela execução de suas respectivas atribuições. Eventuais despesas relativas à execução das atividades previstas neste instrumento correrão às expensas da Parte responsável.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Este Acordo é um acordo de vontades entre as Partes e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes sem a autorização prévia e por escrito da outra.
- 7.2. Para os fins deste Acordo, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 7.3. Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.
- 7.4. Na hipótese de qualquer cláusula, Acordo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, Acordos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 7.5. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa deste Acordo não implicará na sua renúncia ou na alteração tácita de seus Acordos, podendo o titular do direito ou prerrogativa exercê-lo a qualquer momento.

- 7.6. O presente Acordo é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando as Partes livres para celebrar acordos semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de aviso prévio ou solicitação.
- 7.7. O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante aditivo escrito assinado pelas Partes.
- 7.8. Os casos omissos serão solucionados entre as Partes, de acordo com a legislação aplicável.


**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa das Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

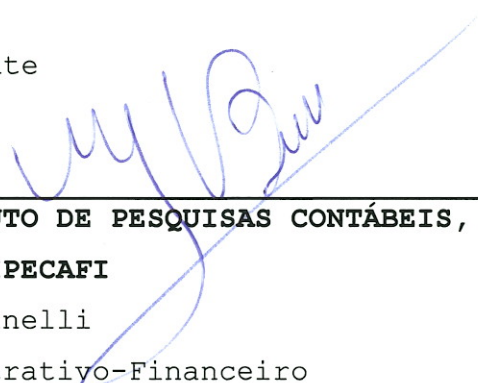
*[Handwritten signature in blue ink]*

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI**

Wellington Rocha  
Diretor Presidente


  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI**

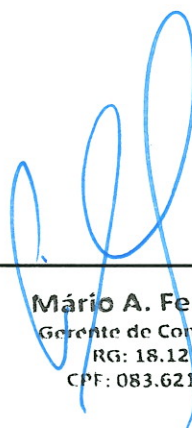
Márcio Luiz Borinelli  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Antonio Roque Citadini  
Conselheiro-Presidente do TCE/SP

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
ERIK DRAGANO SANTOS  
CPF: 323.860.848-52

  
\_\_\_\_\_  
CPF: **Mário A. Fernandes**  
Gerente de Controladoria  
RG: 18.121.786  
CPF: 083.621.238-00



ANEXO I

**CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Reconhecida pelo MEC, a Faculdade FIPECAFI oferece cursos de Graduação Bacharelado em Administração e Ciências Contábeis, além de cursos Tecnológicos em Gestão Financeira e Processos Gerencias, todos nas modalidades presenciais e a distância.

O corpo docente da Faculdade FIPECAFI é formado, em sua maioria, por professores mestres e doutores titulados pela FEA/USP, com ampla atuação em pesquisa e no mercado de trabalho.

Para ambas modalidades de graduação será concedido uma bolsa linear de 20% (vinte por cento) para cada colaborador e estagiário da **PARCEIRO** matriculado.

**CURSOS MBA / PÓS-GRADUAÇÃO**

A Faculdade FIPECAFI disponibiliza uma grade de cursos de pós-graduação lato sensu voltados para o aprimoramento dos alunos para o reconhecimento no mercado de trabalho. Reconhecidos pelo MEC, os MBA e Pós-Graduação da FIPECAFI distinguem-se pela abordagem de temas específicos, dentro das áreas de negócios, alguns de caráter único. São ministrados por professores em sua maioria titulados pela FEA/USP, docentes convidados de outras Instituições de Educação Superior e executivos renomados em suas áreas de atuação. Há disponibilidade de cursos nas modalidades presenciais e a distância.

Para os Cursos de MBA / Pós-Graduação será concedida uma bolsa linear de 20% (vinte por cento) para cada colaborador e estagiário da **PARCEIRO** matriculado.

**MESTRADO PROFISSIONAL  
EM CONTROLADORIA E FINANÇAS**

Este curso é dirigido a profissionais que desenvolvem atividades nas áreas de controladoria, finanças, planejamento, orçamento e afins, em empresas dos setores de serviço, indústria, comércio, sistema financeiro etc.; privadas, públicas ou do terceiro setor.

- O projeto está alinhado com as demandas contemporâneas do mercado.
- Idealizado, projetado e desenvolvido pela FIPECAFI, referência em sua área.
- Os professores são doutores pesquisadores com experiência na prática profissional.
- Há disponibilidade apenas na modalidade presencial.

Para o Curso de Mestrado Profissional será concedida uma bolsa linear de 20% (vinte por cento) para cada colaborador e estagiário da **PARCEIRO** matriculado.

**CURSOS DE EDUCAÇÃO EXECUTIVA**

Desenvolver cursos de educação executiva para profissionais tornou-se uma expertise da Faculdade FIPECAFI. A didática diferenciada desenvolvida e o ambiente de pesquisa da Fundação criam condições favoráveis para proporcionar desenvolvimento profissional e network permanente.

Para os Cursos de Educação Executiva na modalidade a distância, será concedida uma bolsa linear de 20% (vinte por cento) para cada colaborador e estagiário da **PARCEIRO** matriculado.

Para os Cursos de Educação Executiva na modalidade presencial, será concedida uma bolsa linear de 10% (dez por cento) para cada colaborador e estagiário da **PARCEIRO** matriculado.

*[Handwritten signature]*